



Diário Oficial Eletrônico

Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 1898

Manaus, Sexta-feira, 22 de maio de 2020

ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 135/2020/PGJ

Estabelece diretrizes para atuação dos Órgãos do Ministério Público do Estado do Amazonas, em especial a realização de audiências virtuais em processos extrajudiciais, no contexto da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 29, inciso XIX e XLI, da Lei Complementar Estadual n.º 11, de 17 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS, em 30 de janeiro de 2020, declarou a adversidade deflagrada pelo novo coronavírus (COVID-19) como causa de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) e, em 11 de março de 2020, a caracterização da doença como pandemia;

CONSIDERANDO que, na mesma direção, o Estado Brasileiro compreendeu tal evento pandêmico para declarar o território nacional em estado de calamidade pública, conforme Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO Nº 209, de 27 de março de 2020, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que dispõe sobre a criação do Plenário por Videoconferência no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público, em razão da pandemia de coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO N.º 210, de 14 de abril de 2020, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, que uniformiza, no âmbito do Ministério Público da União e dos Ministérios Públicos dos Estados, medidas de prevenção à propagação do contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) e de resguardo à continuidade do serviço público prestado nas unidades e ramos ministeriais no país;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 42.061/2020, editado pelo Governo do Estado do Amazonas, que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado, em razão da disseminação do novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO o Decreto n.º 42.100/2020, editado pelo Governo do Estado do Amazonas, que declara estado de Calamidade Pública, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus) e suas repercussões nas finanças públicas do Estado do Amazonas, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o princípio da celeridade processual, contido no artigo 5º, inciso LXXVIII, e o princípio da eficiência, descrito no artigo 37, caput, ambos da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a realização de audiência virtual prestigia a continuidade do serviço público, os princípios da eficiência, da segurança jurídica e da economicidade;

CONSIDERANDO a necessidade de serem compatibilizados os vetores de continuidade e do serviço público com a singular

situação de saúde pública experimentada local e mundialmente;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos e, no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, a efetiva atuação ministerial;

CONSIDERANDO que persiste a necessidade de suspensão de atividades presenciais, a fim de evitar a circulação e a aglomeração de pessoas, na busca pelo isolamento social e o conseqüente descumprimento da curva de contaminação pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que o ATO PGJ nº 108/2020, republicado em 17 de março de 2020, estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) nesta Instituição Ministerial;

CONSIDERANDO o ATO PGJ nº 112/2020, de 19 de março de 2020, e seus alteradores, que dispõe sobre a vigência do trabalho remoto aos membros, servidores e estagiários do Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO o ATO PGJ nº 125/2020, de 14 de abril de 2020, que suspendeu os prazos de feitos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas até 30 de outubro de 2020, não obstante a prática de ato necessário à preservação de direitos e/ou de natureza urgente;

CONSIDERANDO as necessidades extraordinárias derivadas do atual cenário mundial, decorrentes da situação de pandemia assim declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), bem como a imperiosidade de adaptação às circunstâncias e de realização de audiências extrajudiciais, quando cabíveis, assim reconhecidas como meios eficazes e céleres de solução de conflitos e/ou instrução dos autos, inclusive as originadas desse contexto excepcional, e por fim;

CONSIDERANDO a importância de se buscar mecanismos que garantam a participação efetiva de forma não presencial das partes, advogados (as), demais declarantes e membros do Ministério Público do Estado do Amazonas,

RESOLVE:

Art. 1º É admitida a realização de audiência, em ambiente eletrônico, durante o horário de expediente forense regular, dos procedimentos extrajudiciais em trâmite nos Órgãos do Ministério Público do Estado do Amazonas, enquanto perdurar a suspensão das atividades presenciais na Instituição, em virtude da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Mediante prévia concordância das partes ou interessados, as audiências poderão ser realizadas por meio de videoconferência, a critério do membro ministerial responsável, via dispositivo digital (computador, smartphone e similares) utilizando a ferramenta que melhor assistir, preferencialmente a indicada pela Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação desta Instituição.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

§ 1º. Será admitida a realização de audiências virtuais sem a presença das partes ou interessados, desde que intimados, caso aferida a renúncia à participação e comprovada a outorga ao (s) advogado (s) de poderes específicos para tal finalidade, dada a excepcionalidade da situação e para viabilizar amplo acesso à Justiça.

§ 2º A anuência das partes poderá ser dispensada, mediante avaliação do membro ministerial, na hipótese de perecimento de direito.

§ 3º. Para participação nas audiências virtuais, as partes ou interessados deverão informar dados de e-mail e, se possível, telefone celular ao Órgão Ministerial.

Art. 3º As audiências serão realizadas por meio de ferramentas tecnológicas de videoconferência que permitam a interação entre os envolvidos.

Art. 4º Manifestada concordância, ou com a anuência dispensada, na forma do art. 2º, deste Ato, as partes ou interessados serão intimados da realização da audiência virtual por e-mail pessoal, caso desacompanhadas de advogado, ou por seu procurador, com o envio das instruções de acesso ao respectivo ambiente da audiência virtual.

Art. 5º A audiência será realizada através do acesso ao link de reunião virtual ou outro meio similar, encaminhado previamente para o endereço eletrônico de todos os participantes, suficiente para o ingresso na audiência on line, não sendo necessária a aquisição de aplicativo ou licença para tal finalidade, pelo público externo.

Art. 6º O convite para a audiência virtual não dispensa o correspondente ato de comunicação processual.

Art. 7º A audiência virtual será organizada pelo membro ministerial ou servidor por ele designado, que a agendará, bem como adotará as providências necessárias para o encaminhamento do (s) link (s) de acesso, ou outro meio similar, por meio eletrônico, preferencialmente via e-mail.

Art. 8º No dia e horário agendados, as partes ou interessados deverão ingressar na audiência virtual pelo link informado ou meio similar, com vídeo e áudio habilitados, inclusive o membro ministerial e o servidor que iniciará a gravação da audiência, caso o Procurador ou Promotor de Justiça não prefira ele próprio realizar o registro do ato.

Art. 9º Como primeiro ato da audiência, os integrantes deverão exibir documento de identificação pessoal compatível com foto.

Art. 10 Na hipótese da oitiva de partes ou testemunhas separadamente deverá ser usado recurso específico para deixar os participantes aguardando em outro ambiente on-line, como sala de espera ou lobby, permitindo o ingresso ou remoção da sala de reunião virtual conforme a dinâmica da audiência, considerando que a gravação será feita em arquivo único.

Art. 11 No caso de testemunha/vítima protegida, a identificação pessoal com a exibição do documento original com foto deverá ser feita em gravação separada, apenas com a participação do membro ministerial ou servidor por ele indicado, ocasião em que será orientada a permanecer com o vídeo desabilitado, com câmera desligada durante sua oitiva, que será gravada em outro arquivo, no qual a imagem não deverá ser exibida.

Art. 12 O arquivo com a gravação da audiência deverá ser salvo em pasta ou mídia digital devidamente identificada e armazenada

até extinção do processo extrajudicial, podendo ser a audiência disponibilizada para as partes de forma eletrônica.

Art. 13 É possível o agendamento de “reuniões-teste” pelo servidor designado antes do agendamento regular, para configurações de vídeo e áudio dos participantes, especialmente recomendado no caso de testemunhas que não terão sua imagem exibida.

Art. 14 Nos casos de falha de transmissão de dados entre as estações de trabalho ou dispositivos, serão preservados os atos até então praticados e registrados em gravação, cabendo ao membro do Ministério Público avaliar as condições para a continuidade do ato, possível pelo mesmo link ou acesso similar, ou sua redesignação.

Parágrafo único. Eventual falha na conexão que impeça a continuidade da audiência, uma vez iniciada a gravação, ela deverá ser salva até o momento da queda da conexão, sendo que na hipótese de mais de um vídeo gravado para a mesma audiência deverá ser renomeado como “parte 1”, “parte 2”, e assim sucessivamente.

Art. 15 Durante as audiências virtuais, os casos omissos e as dúvidas de interpretação decorrentes da aplicação deste Ato serão resolvidas pelo membro ministerial Presidente do feito.

Art. 16 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus/AM, 19 de maio de 2020.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1129/2020/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do art. 9.º do ATO N.º 254/2017/PGJ, datado de 19.12.2017,

RESOLVE:

SUSPENDER, a contar desta data, por necessidade de serviço, o gozo das férias a que faz jus o Exmo. Sr. Dr. VIVALDO CASTRO DE SOUZA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, concedido pela Portaria n.º 3600/2019/PGJ, datada de 05.12.2019, referente à 2.ª etapa do exercício 2017/2018, para fruição do restante em época oportuna.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 14 de maio de 2020.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1165/2020/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, nos incisos VIII, alínea “e”, e XXVIII, todos da Lei Complementar Estadual n.º 011/93,

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liliani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liliani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

CONSIDERANDO o que dita o Ato PGJ n.º 244/2015, publicado em 30.11.2015 e, ainda, a republicação do Ato PGJ n.º 076/2013, ocorrida em 03.12.2015,

RESOLVE:

DELEGAR atribuição ao Exmo. Sr. Dr. CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO, Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais, a fim de atuar nos autos de n.º 0201626-65.2012.8.04.0000, 4000167-63.2020.8.04.0000, 4001254-54.2020.8.04.0000, 4006055-47.2019.8.04.0000, 0632876-12.2016.8.04.0001, 0007223-89.2018.8.04.0000, 0000211-28.2018.8.04.7500, 0200080-67.2015.8.04.0001, 4006264-16.2019.8.04.0000, 0630020-07.2018.8.04.0001, 0643227-73.2018.8.04.0001, 0644146-96.2017.8.04.0001, 0005752-04.2019.8.04.0000, 4005472-62.2019.8.04.0000, 0005415-15.2019.8.04.0000, 0614253-89.2019.8.04.0001, 0614253-89.2019.8.04.0001, 4002455-81.2020.8.04.0000, 0607113-38.2018.8.04.0001, 0610091-51.2019.8.04.0001, 4000429-13.2020.8.04.0000, 0220257-23.2013.8.04.0001, 4000688-08.2020.8.04.0000, 4001491-25.2019.8.04.0000, 4005177-25.2019.8.04.0000, 4001831-32.2020.8.04.0000, 0206678-32.2018.8.04.0001, 0071543-39.2004.8.04.0001 e 0202993-90.2013.8.04.0001, em trâmite nos Órgãos julgadores do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, até ulterior deliberação.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 18 de maio de 2020.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1166/2020/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do OFÍCIO N.º 65.2020.01PROM_CIZ.0481638.2020.008311, da lavra do Exmo. Sr. Dr. WESLEI MACHADO ALVES, Promotor de Justiça de Entrância Inicial (Procedimento Interno SEI N.º 2019.028338);

CONSIDERANDO o atestado médico assinado pelo Dr. Henrique Souza Santos, CRM N.º 8383,

RESOLVE:

CONCEDER, na forma do art. 307, inciso I, c/c o art. 312, todos da Lei Complementar n.º 011/93, ao Exmo. Sr. Dr. WESLEI MACHADO ALVES, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, 01 (um) dia de licença para tratamento de saúde, no dia 18.05.2020.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 19 de maio de 2020.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1175/2020/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2020.008753, que trata de Intimação Eletrônica expedida nos

autos da Apelação Criminal n.º 0625039-66.2017.8.04.0001;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. VALBER DINIZ DA SILVA, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 80.ª Promotoria de Justiça da Capital (11.ª Vara Criminal), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0625039-66.2017.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 19 de maio de 2020.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1176/2020/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2020.008801, que trata de Intimação Eletrônica expedida nos autos da Apelação Criminal n.º 0636420-03.2019.8.04.0001;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. ÁLVARO GRANJA PEREIRA DE SOUZA, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 88.ª Promotoria de Justiça da Capital (4.ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0636420-03.2019.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 20 de maio de 2020.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1177/2020/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2020.008751, que trata de Intimação Eletrônica proferida nos autos da Apelação Criminal n.º 0002855-12.2013.8.04.5400;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.^a e 2.^a instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. SARAH CLARISSA CRUZ LEÃO, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, ora designada com exclusividade para a 2.^a Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0002855-12.2013.8.04.5400, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 20 de maio de 2020.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1178/2020/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2020.008826, que trata de Intimação Eletrônica expedida nos autos da Apelação Criminal n.º 0633395-79.2019.8.04.0001;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.^a e 2.^a instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. ÁLVARO GRANJA PEREIRA DE SOUZA, Promotor de Justiça de Entrância Final, ora com atribuições ampliadas para a 87.^a Promotoria de Justiça da Capital (3.^a Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0633395-79.2019.8.04.0001, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 20 de maio de 2020.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1179/2020/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2020.008802, que trata de Intimação Eletrônica expedida nos autos da Apelação Criminal n.º 0668794-72.2019.8.04.0001;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.^a e 2.^a instâncias, no que tange

à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. DARLAN BENEVIDES DE QUEIROZ, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 9.^a Promotoria de Justiça da Capital (9.^a Vara Criminal), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0668794-72.2019.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 20 de maio de 2020.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1180/2020/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2020.008685, que trata de Intimação Eletrônica expedida nos autos da Apelação Criminal n.º 0622466-55.2017.8.04.0001;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.^a e 2.^a instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. CLARISSA MORAES BRITO, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 17.^a Promotoria de Justiça da Capital (2.^a Vara do Tribunal do Júri), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0622466-55.2017.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 20 de maio de 2020.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1181/2020/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2020.008684, que trata de Intimação Eletrônica expedida nos autos da Apelação Criminal n.º 0611155-33.2018.8.04.0001;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.^a e 2.^a instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. ANDRÉ LAVAREDA FONSECA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, ora com atribuições ampliadas para a 85.ª Promotoria de Justiça da Capital (1.ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0611155-33.2018.8.04.0001, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 20 de maio de 2020.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1182/2020/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2020.008683, que trata de Intimação Eletrônica expedida nos autos da Apelação Criminal n.º 0602969-31.2018.8.04.0030;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. CLÁUDIO SÉRGIO TANAJURA SAMPAIO, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 83.ª Promotoria de Justiça da Capital (2º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0602969-31.2018.8.04.0030, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 20 de maio de 2020.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1183/2020/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2020.008661, que trata de Intimação Eletrônica expedida nos autos da Apelação Criminal n.º 0218301-98.2015.8.04.0001;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. JORGE ALBERTO GOMES DAMASCENO, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 12.ª Promotoria de Justiça da Capital (6.ª Vara Criminal), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0218301-98.2015.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 20 de maio de 2020.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1184/2020/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 1.401/2020 – 1.ª CCRIM (0480979), de 7 de maio de 2020, oriundo da Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (Procedimento Interno – SEI n.º 2020.004697);

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

I – REVOGAR, a contar desta data, as disposições da Portaria n.º 0701/2020/PGJ, de 09 de março de 2020, que designou o Exmo. Sr. Dr. Armando Gurgel Maia, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0620218-48.2019.8.04.0001.

II – DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. IGOR STARLING PEIXOTO, Promotor de Justiça de Entrância Final, ora com atribuições ampliadas para a 7.ª Promotoria de Justiça da Capital (4.ª Vara Criminal), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0620218-48.2019.8.04.0001, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 20 de maio de 2020.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1185/2020/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do REQUERIMENTO Nº 20.2020.CAO-PDC.0481524.2020.007607, datado de 19.05.2020, da lavra do Exmo. Sr. Dr. ANTÔNIO JOSÉ MANCILHA, Promotor de Justiça de Entrância Final (Procedimento Interno SEI N.º 2020.007607);

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karlá Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karlá Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

DELEGAR atribuições a Exma. Sra. Dra. KARLA FREGAPANI LEITE, Procuradora de Justiça, titular da 1.ª Procuradoria de Justiça (2.ª Câmara Cível), para atuar nos autos do Agravo de Instrumento n.º 4002773-64.2020.8.04.0000 (Origem: 0814463-25.2020.8.04.0001), em tramitação na Primeira Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de maio de 2020.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1186/2020/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2020.008452, que trata de Intimação Eletrônica expedida nos autos da Apelação Criminal n.º 0619322-73.2017.8.04.0001;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

I – TORNAR SEM EFEITO as disposições da Portaria n.º 1158/2020/PGJ, de 15 de maio de 2020, que designou o Exmo. Sr. Dr. André Luiz Medeiros Figueira, Promotor de Justiça de Entrância Final, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0619322-73.2017.8.04.0001.

II – DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. ELIZANDRA LEITE GUEDES DE LIRA, Promotora de Justiça de Entrância Final, ora com atribuições ampliadas para a 21.ª Promotoria de Justiça da Capital (1.ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0619322-73.2017.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 20 de maio de 2020.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1187/2020/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2020.008810, que trata de Intimação Eletrônica expedida nos autos da Apelação Criminal n.º 0263000-14.2014.8.04.0001;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. MÁRIO YPIRANGA MONTEIRO NETO, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 22.ª Promotoria de Justiça da Capital (2.ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0263000-14.2014.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 20 de maio de 2020.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1188/2020/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2020.008811, que trata de Intimação Eletrônica expedida nos autos da Apelação Criminal n.º 0246785-89.2016.8.04.0001;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. CLÁUDIO SÉRGIO TANAJURA SAMPAIO, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 83.ª Promotoria de Justiça da Capital (2º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0246785-89.2016.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 20 de maio de 2020.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1190/2020/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2020.008812, que trata de Intimação Eletrônica expedida nos autos da Apelação Criminal n.º 0640139-61.2017.8.04.0001;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguielo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. ANDRÉ LAVAREDA FONSECA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, ora com atribuições ampliadas para a 85.ª Promotoria de Justiça da Capital (1.ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0640139-61.2017.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 20 de maio de 2020.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1191/2020/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Procedimento Interno SEI n.º 2019.020980, onde figura, como interessado, o servidor ELTON FABIANO SOUZA DA SILVA, Agente de Apoio – Programador;

CONSIDERANDO o teor do DESPACHO Nº 196.2020.04AJ-SUBADM.0481051.2019.020980, oriundo da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos,

RESOLVE:

AUTORIZAR a averbação nos assentamentos funcionais do servidor ELTON FABIANO SOUZA DA SILVA, Agente de Apoio-Programador, na forma do art. 40, § 9.º da Constituição Federal, do tempo de serviço conforme Certidão expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), consubstanciada nos períodos de 03.01.1994 a 15.03.1994 – Sharp do Brasil SA Ind. de Equipamentos Eletrônicos, no total de 0 (zero) ano(s), 02 (dois) meses e 13 (treze) dias; 27.06.1994 a 30.07.1999 – BEA Corretora de Seguros Limitada, no total de 05 (cinco) anos, 01 (um) mês e 04 (quatro) dias; 01.08.1999 a 30.11.1999 – Per. Contr. CNIS 4, no total de 0 (zero) ano(s), 04 (quatro) meses e 0 (zero) dias(s); 01.12.1999 a 30.11.2001 – Per. Contr. CNIS 6, no total de 02 (dois) anos, 0 (zero) mes(es) e 0 (zero) dias; 01.01.2002 a 31.08.2004 – Per. Contr. CNIS 7, no total de 02 (dois) anos, 08 (oito) meses e 0 (zero) dia(s); 01.12.2004 a 23.04.2010 – Agência de Fomento do Estado do Amazonas – AFEAM, no total de 05 (cinco) anos, 04 (quatro) meses e 23 (vinte e três) dias; e de 26.04.2010 a 14.05.2010 – Agência de Fomento do Estado do Amazonas – AFEAM, no total de 0 (zero) ano(s), 0 (zero) mes(es) e 19 (dezenove) dias, totalizando o tempo de contribuição de 5.744 (cinco mil, setecentos e quarenta e quatro) dias, ou seja, 15 (quinze) anos, 08 (oito) meses e 29 (vinte e nove) dias, para efeito de aposentadoria.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de maio de 2020.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 0261/2020/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2020.008992 – SEI,

RESOLVE:

RELOTAR a servidora LUIZA TOMÉ DA SILVA NETA, Agente de Serviço - Administrativo, matrícula 006459A, para exercer suas funções junto à 2.ª Procuradoria de Justiça, a contar de 22 de maio de 2020.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (Am.), 22 de maio de 2020.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0262/2020/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2020.007609 – SEI,

RESOLVE:

I – DESIGNAR a servidora DOROTHY FERREIRA SOARES DE SOUZA, Agente de Serviço - Administrativo, para o exercício de atividades inerentes ao cargo, nos dias 23 e 24 de maio de 2020, de modo a garantir o funcionamento da Ouvidoria-Geral e os canais de Denúncia disponibilizados à sociedade amazonense, das 08h às 18h;

II – AUTORIZAR a averbação de Banco de Horas, na forma do ATO PGJ n.º 328/2014.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 22 de maio de 2020.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0263/2020/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2020.008992 – SEI,

RESOLVE:

RELOTAR o servidor EMIR JOSÉ GOMES DE ARAÚJO JÚNIOR, Agente de Serviço - Administrativo, matrícula 006440A, para exercer suas funções junto à 10.ª Procuradoria de Justiça, a contar de 22 de maio de 2020.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (Am.), 22 de maio de 2020.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE CADASTRO DE RESERVA
MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE N.º 7.001/2020-CPL/MP/PGJ
PROCESSO SEI N.º 2019.017639

OBJETO: Cadastro de reserva de instituições interessadas na doação de bens móveis considerados inservíveis para o Ministério Público do Estado do Amazonas.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL: a partir do dia 29/04/2020 pelo endereço eletrônico <https://www.mpam.mp.br/servicos-sp-261893274/licitacoes/licitacoes-em-andamento/46-licitacoes/manifestacao-de-interesse-em-andamento/12956-manifestacao-de-interesse-n-7-001-2020-cpl-mp-pgj-mobiliario-e-bens-de-ti-cadastro-de-reserva>

ENTREGA DAS MANIFESTAÇÕES: De 29/04 a 29/05/2020, via e-mail institucional licitacao@mpam.mp.br ou e-mail alternativo licitacaompam@gmail.com.

Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO pelos telefones (92) 3655-0701/ 3655-0743 (Whatsapp Business) ou pelo e-mail institucional licitacao@mpam.mp.br ou e-mail alternativo licitacaompam@gmail.com.

Manaus, 27 de abril de 2020.

Edson Frederico Lima Paes Barreto
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Ato PGJ n.º 194/2019 - DOMPE, Ed. 1863, de 1º.07.2019
Matrícula n.º 001.042-1A

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

AVISO

RECOMENDAÇÃO N. 002/2020-1ªPJ
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO n. 002/2020/1ª PJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio dos membros subscritores, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais previstas nos artigos 127, caput e 129, II e IX, todos da Constituição da República, bem como o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 8.625/93, e a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio dos Defensores Públicos subscritores, com fundamento no artigo 134 da Constituição Federal, no artigo 1º da Lei Complementar Federal 80/1994 e no artigo 1º da Lei Complementar Estadual nº 01/90,

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático de direito e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

Considerando que a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita,

aos necessitados, na forma do inciso LXXIV, do art. 5º, caput, da Constituição Federal e, nos termos do art. 134, da Carta Magna;

Considerando que, nestes autos, a atuação do Ministério Público e a Defensoria Pública têm por finalidade tratar das medidas necessárias para a preservação da saúde e da vida diante da pandemia do Covid-19 e da decretação de emergência em saúde pública declarada pelo Ministério da Saúde;

Considerando que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO ser competência comum de todos os entes federativos, dentre eles os Municípios, cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadores de deficiência, nos termos do art. 23, II, CF/88;

CONSIDERANDO competir aos Municípios, com cooperação técnica e financeira da União e dos Estados-membros, prestar serviços de atendimento à saúde da população, conforme apregoa o art. 30, inciso VII, da CF/88;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196, CF/88;

CONSIDERANDO que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, e que esse dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação, conforme assegura o art. 2º, caput, e seu §1º, da Lei n.º 8.080/90, que dispõe e regulamente o Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO que o dever do Estado não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade, nos termos do §2º, da Lei n.º 8.080/90;

CONSIDERANDO que a defesa do consumidor é direito fundamental do cidadão e dever do Estado, nos termos do art. 5º, inciso XXXII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que o CDC estabelece, em seu art. 4º, que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos, dentre outros, os seguintes princípios: I – reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo; II – ação governamental no sentido de proteger efetivamente o consumidor; entre outros;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º do CDC que estabelece os direitos básicos do consumidor, entre eles a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos, bem como a proteção contra a publicidade enganosa e

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços;

CONSIDERANDO que cabe ao Município de Itacoatiara garantir o direito ao acesso à água potável, por meio do Sistema de Abastecimento de Água - SAAE para atendimento da população municipal prevendo a universalidade e garantindo a continuidade e a eficiência e qualidade no serviço prestado, distribuindo água dentro dos parâmetros de potabilidade e qualidade, seja diretamente, por meio da autarquia SAAE;

CONSIDERANDO o pedido por meio do processo de nº 0001055-62.2020.8.04.4700, aviado pela Defensoria Pública informando que a autarquia SAAE comunicou àquela instituição a impossibilidade do fornecimento adequado de água potável a partir do dia 18 de maio de 2020, em face a inadimplência dos consumidores;

CONSIDERANDO que o processo de tratamento da água realizado pelo SAAE deve ser adequado com controle de qualidade de produtos químicos utilizados em seu tratamento, sob pena de a empresa incidir em crime contra o sistema de proteção ao consumidor;

CONSIDERANDO que a água distribuída pela SAAE deve ser própria para o consumo humano, em conformidade com os parâmetros de potabilidade;

CONSIDERANDO que a vida e a saúde são direitos dos consumidores expressamente previstos no Código de Defesa do Consumidor, previsto em seu art. 6º, inciso I;

CONSIDERANDO que a água distribuída em desacordo com os padrões de potabilidade atesta o descumprimento de obrigação por parte da administração pública na adoção de normas técnicas de controle e tratamento sujeitando os usuários do serviço à incerteza e à insegurança diante dos potenciais malefícios causados pelo fornecimento de água nas condições presentes, em detrimento da saúde e bem-estar da população;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 atribui caráter de direito fundamental à proteção do meio ambiente, merecendo, portanto, tutela especial. De acordo com o art. 225 da Carta Maior, todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. (grifos nossos);

CONSIDERANDO que o direito de acesso à água potável é um importante componente do alcance do meio ambiente equilibrado. Contudo, tendo em vista a escassez de água potável no mundo, sua má distribuição, seu uso desregrado, os conflitos de uso e a poluição em suas mais diversas formas, o direito à água potável emergiu como um direito fundamental autônomo, demandando uma tutela específica;

CONSIDERANDO a água é um bem imprescindível ao ser humano e insubstituível, tornando-se, portanto, um direito fundamental, merecendo amparo como tal. Nenhum ser vivo pode ser privado do acesso à água, por estar sendo violentado em sua natureza, inclusive com risco de morte. A impossibilidade de acesso à água potável de qualidade viola flagrantemente os direitos fundamentais dos indivíduos. E, frise-se, não apenas deve ser assegurado aos seres humanos mas também aos animais. Essa é a diretriz da Lei nº 9.433/99 que diz que devem ter prioridade o consumo humano e a dessedentação animal;

CONSIDERANDO a Declaração de Pandemia pela Organização

Mundial de Saúde OMS e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a declaração do Ministério da Saúde da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), por meio da Portaria MS nº 188, e conforme Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO que a situação noticiada de provável suspensão no fornecimento de água potável no município demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, devendo a mesma ser tomada de imediato;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS) acerca da preocupação com os níveis alarmantes de propagação e gravidade do surto, bem como a inação para combatê-lo;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) prevê as seguintes medidas de saúde pública para diminuição da transmissão de doenças infecciosas sem vacina ou tratamento farmacológico específico, recomendando a sua adoção em relação à COVID-19: proibição de grandes aglomerações; fechamento de escolas e outras medidas; restrições de transporte público e/ou de locais de trabalho e outras medidas; quarentena e/ou isolamento;

CONSIDERANDO ainda contextualizar que o direito à água neste município traz ainda maiores preocupações neste momento de PANDEMIA, onde todos os usos precisam ser ainda mais eficientes e racionalizados. Além disso, certamente, a população mais diretamente sofrerá com a falta de acesso a esse bem precioso para a vida neste momento em que a higiene e isolamento social se constituem em meio eficazes para a propagação do coronavírus;

CONSIDERANDO que se trata de um vírus cujas propriedades ainda não conhecidas terão impacto substancial na efetividade das políticas implementadas, bem como a necessidade de "adoção de uma abordagem de precaução em relação a surtos pandêmicos correntes e potenciais que necessitam incluir padrões de restrição de mobilidade em estágios precoces de um surto, especialmente quando pouco se sabe sobre os parâmetros verdadeiros do patógeno";

CONSIDERANDO a limitação da capacidade hospitalar no País/Estado/Município e que o aumento do número de pessoas infectadas pressionará a carga no sistema de saúde;

CONSIDERANDO que medidas sanitárias garantindo fornecimento de água potável dentro dos parâmetros de qualidade, a princípio, estão em consonância com os parâmetros indicados pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e pela Sociedade Brasileira de Infectologia (SBI), e que é fundamental para sua eficácia o seu amplo conhecimento pela população e pelos administradores públicos regionais e locais;

CONSIDERANDO que a principal medida preventiva no combate ao contágio do vírus é o isolamento e quarentena de pessoas, medida essa que já está sendo adotada por vários setores da administração pública em todo País;

CONSIDERANDO o disposto no art. 265, do Código Penal Brasileiro, que Tipifica como infração penal a conduta de atentar contra a segurança ou funcionamento de serviço de água, luz, força ou calor, ou qualquer outro de utilidade pública, sendo a pena de reclusão, de um a cinco anos, e multa;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis

Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélio Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

CONSIDERANDO o disposto no art. 268, do Código Penal Brasileiro, que Tipifica como infração penal a conduta de infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, sendo a pena de detenção, de um mês a um ano, e multa;

RESOLVEM RECOMENDAR:

1. O Senhor Prefeito Municipal de Itacoatiara, Secretário Municipal de Saúde e Direção do SAAE de Itacoatiara:

a) Que adotem todas as medidas necessárias a prevenção e minimização da incidência de casos da COVID-19, sobretudo **GARANTINDO O FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL DENTRO DOS PARÂMETROS DE QUALIDADE AO MUNICÍPIO DE ITACOATIARA.**

b) Que o Sr. Prefeito Municipal providencie e garanta a aquisição todos os insumos necessários ao tratamento de água potável no Município de Itacoatiara, junto a SAAE:

c) Que a Prefeitura Municipal proceda a necessária fiscalização para garantir o fornecimento de água potável no município;

d) Que a SAAE se abstenha de interromper o fornecimento de água no município de Itacoatiara, devendo procurar junto à Prefeitura Municipal meios para garantir o tratamento de água potável com parâmetros nacionais de qualidade servido à população;

Cumpra-se com urgência.

Itacoatiara-AM, 18 de maio de 2020.

TANIA MARIA DE AZEVEDO FEITOSA
Promotora de Justiça

MARCELO AUGUSTO SILVA DE ALMEIDA
Promotor de Justiça

OSWALDO MACHADO NETO
Defensor Público do Estado

BRUNO FIORIN HERNIG
Defensor Público do Estado

AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO 0009/2020/46PJ

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por sua Promotora de Justiça in fine assinada, nos termos do art. 18º, § 3º da Resolução nº 006/2015 CSMP/AM, NOTIFICA os interessados a tomarem ciência do teor da DESPACHO Nº 104/2020/46PJ, que indeferiu a instauração de Inquérito Civil referente à Notícia de Fato tombada sob o nº 01.2019.00007297-0, tendo em vista que os documentos encaminhados não apontam a ocorrência de atos de improbidade administrativa, com ou sem dano ao erário.

Caso V.Sa. deseje, poderá consultar o procedimento no endereço virtual <https://www.mpam.mp.br/consulta-de-processo/consulta-de-processo-saj-mp>.

Por oportuno, frise-se que os autos se encontram disponíveis na base de dados da promotoria investigante, pelo prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação no DOMPE, após o que, caso não haja interposição de recurso administrativo, o mesmo será arquivado, nos termos do art. 20 da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Manaus, 20 de maio de 2020

SHEYLA DANTAS FROTA
Promotora de Justiça
Titular da 46ª PRODEPPP

AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO 0010/2020/46PJ

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por sua Promotora de Justiça in fine assinada, nos termos do art. 39, § 4º, da Resolução nº 006/2015-CSMP, NOTIFICA os interessados a tomarem ciência do teor da DESPACHO Nº 105/2020/46PJ, que determinou o arquivamento do Procedimento tombado sob o nº 06.2020.00000102-9, tendo em vista a ausência de dano ao erário e de atos de improbidade administrativa.

Caso V.Sa. deseje, poderá consultar o procedimento no endereço virtual <https://www.mpam.mp.br/consulta-de-processo/consulta-de-processo-saj-mp>.

Por oportuno, frise-se que o interessado poderá oferecer Recurso junto ao Conselho Superior do Ministério Público até a data da Sessão que julgará o arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 39, § 6º, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

SHEYLA DANTAS FROTA
Promotora de Justiça
Titular da 46ª PRODEPPP

AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO 176.2020.000012

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por sua promotora de Justiça abaixo assinada, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 25, § 1º, III da Resolução nº 006/2015-CSMP, NOTIFICA os interessados a tomarem ciência do teor do DESPACHO, que determinou o ARQUIVAMENTO deste procedimento extrajudicial.

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de abaixo-assinado enviado por moradores de comunidades rurais desta cidade, narrando, em síntese, ser vítimas de série de furtos de bens, produtos, animais e objetos e que já haviam registrado boletim de ocorrência, sem, porém, nenhuma efetividade.

Foi expedido ofício à autoridade policial, para se manifestar sobre o andamento dos boletins de ocorrência; e à Prefeitura Municipal e Secretaria Estadual de Segurança Pública, solicitando-se informações sobre reforço de segurança na zona rural do município.

Em verificação no sistema PROJUDI, observou-se a instauração do procedimento nº 0000035-95.2020.8.04.3000, no qual se apuram os crimes mencionados nos autos.

Outrossim, inclusive em razão da situação de pandemia, houve o envio de mais 02 (dois) policiais militares para reforçar o patrulhamento ostensivo nesta municipalidade, consoante consta no Procedimento Administrativo nº 176.2020.000046, abrangendo também a zona rural.

Sendo assim, indefiro a instauração de procedimento de investigação criminal, nos termos do art. 25, § 1º, III da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Tendo em vista que os noticiantes residem em área rural,

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguielo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

consigna-se que houve apenas o arquivamento deste procedimento extrajudicial, mas que os fatos narrados nos boletins de ocorrência policial continuam sendo analisados em sede judicial, podendo ser consultados no sistema PROJUDI, nos autos do processo n. 0000035-95.2020.8.04.3000.

Por oportuno, frise-se que o interessado poderá oferecer Recurso no prazo de 10 (dez) dias contra esse despacho.

LILIAN NARA PINHEIRO DE ALMEIDA
Promotora de Justiça
Designada nos termos da Portaria nº 3026/2019/PJG

AVISO

Procedimento n. 01.2019.00000832-2
Peça: DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

De acordo com a autoridade policial, em decorrência da presente notícia de fato, foi instaurado o Inquérito Policial nº 319/2019, que encontra-se em andamento.

Ao ensejo, dispense a intimação do notificante.

Ao arquivo, com as cautelas de praxe.

Manaus, 09 de março de 2020

Simone Martins Lima
Promotora de Justiça

AVISO

Procedimento n. 01.2019.00000829-9
Peça: DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

De acordo com a autoridade policial, trata-se de demanda repetida com endereços inexistentes, razão pela qual determino o arquivamento desta peça de informação, sem prejuízo de eventual desarquivamento caso sobrevenham novas evidências, nos termos do art. 18 do Código de Processo Penal.

Por tratar-se de notícia de fato não identificada, deixo de determinar a ciência do notificante.

Ao arquivo, com as cautelas de praxe.

Manaus, 09 de março de 2020

Simone Martins Lima
Promotora de Justiça

AVISO

Procedimento n. 01.2019.00000830-0
Peça: DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Diante da informação de que no endereço diligenciado não existe a menor chamada CLICIANE, não há como apurar a ocorrência objeto da notícia de fato, razão pela qual determino o arquivamento desta peça de informação, sem prejuízo de eventual desarquivamento caso sobrevenham novas evidências, nos termos do art. 18 do Código de Processo Penal.

Por tratar-se de notícia de fato não identificada, deixo de determinar a ciência do notificante.

Ao arquivo, com as cautelas de praxe.

Manaus, 09 de março de 2020

Simone Martins Lima
Promotora de Justiça

AVISO

Procedimento n. 01.2019.00000833-3
Peça: DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Após apuração dos fatos narrados na notícia de fato, pela autoridade policial, mediante oitiva da vítima e de seus representante legais, verificou-se a inocorrência de crime contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes.

Por tratar-se de notícia de fato não identificada, deixo de determinar a ciência do notificante.

Ao arquivo, com as cautelas de praxe.

Manaus, 09 de março de 2020

Simone Martins Lima
Promotora de Justiça

AVISO

Procedimento n. 01.2019.00000834-4
Peça: DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

De acordo com a autoridade policial, em decorrência da presente notícia de fato foi instaurado o Inquérito Policial nº 235/2019, tramitando sob o nº 0608515-3.2019.8.04.0001.

Sendo assim, não se mostra necessário o prosseguimento da presente notícia de fato, eis que já existe processo criminal em curso.

Ao ensejo, dispense a intimação do notificante.

Ao arquivo, com as cautelas de praxe.

Manaus, 09 de março de 2020

Simone Martins Lima
Promotora de Justiça

AVISO

Procedimento n. 01.2019.00000835-5
Peça: DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Diante da inexistência do endereço indicado na denúncia, não há como apurar a ocorrência objeto da notícia de fato. Ademais, de acordo com a autoridade policial, trata-se de demanda repetida com endereços inexistentes, oriundas de denúncias anônimas improcedentes, razão pela qual determino o arquivamento desta peça de informação, sem prejuízo de eventual desarquivamento caso sobrevenham novas evidências, nos termos do art. 18 do Código de Processo Penal.

Por tratar-se de notícia de fato não identificada, deixo de determinar a ciência do notificante.

Ao arquivo, com as cautelas de praxe.

Manaus, 09 de março de 2020

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

Simone Martins Lima
Promotora de Justiça

AVISO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.1/2020/27ªZE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotoria de Justiça Eleitoral de Uruará, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 11/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público, na defesa do regime democrático e da lisura das eleições, deve atuar preventivamente, antecipando-se ao cometimento de ilícitos e evitando a imposição de sanções, muitas vezes graves e com repercussões importantes para eventuais candidaturas;

CONSIDERANDO que a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público, por meio do qual expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas (art. 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP);

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar as medidas adotadas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública, por parte do gestor público municipal, para evitar o seu desvirtuamento e garantir atendimento à população e o cumprimento da legislação eleitoral.

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

- 1) Oficie-se o Poder Executivo e Legislativo de Uruará/AM, enviando cópia desta Portaria para ciência;
- 2) Oficie-se o Excelentíssimo Prefeito de Uruará, requisitando, no prazo de 48 horas, informações atualizadas acerca das providências adotadas ou não pela gestão municipal, a fim de assegurar o mínimo existencial aos munícipes que encontram-se em estado de vulnerabilidade financeira e o que mais entender pertinente ao caso;
- 3) Oficie-se a Juízo de Direito da 27ª ZE para efeito de ciência acerca do procedimento em epígrafe;
- 4) Nomear Cleide Fideles da Silva para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências, as quais serão desenvolvidas nos autos.

Registre-se e publique-se.

Uruará/AM, 20 de maio de 2020.

TANIA MARIA DE AZEVEDO FEITOSA
Promotora de Justiça

AVISO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2020/0000039082.01PROM_BCL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio desta Promotoria de Justiça de Barcelos, pela Promotora de Justiça infra-assinada, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 45 e ss da Resolução CSMP n. 006/2015;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO o teor da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 42.061, de 16 de março de 2020, do Governo do Estado do Amazonas, sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado do Amazonas, em razão da disseminação do novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO o Decreto nº 044/2020 – GP/PMB, que decretou situação de emergência na saúde pública municipal, em razão da disseminação do novo coronavírus (2019-nCoV), instituiu o comitê intersetorial de enfrentamento e combate ao COVID-19 e fixou medidas para enfrentamento do vírus no âmbito do Município de Barcelos;

CONSIDERANDO o repasse de recursos públicos advindos do Ministério da Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Barcelos, para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o repasse de recursos públicos advindos do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Barcelos para uso exclusivo no enfrentamento da Infecção Humana do SRAG-CoV-2 (COVID 19);

CONSIDERANDO a premente necessidade de controle das verbas públicas excepcionalmente destinadas aos entes públicos em razão do incremento das atividades de enfrentamento e controle da pandemia causada pelo COVID-19;

RESOLVE:

1. INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO sob n. 180.2020.000095, visando acompanhar o recebimento e a utilização pelo Município de Barcelos de verbas públicas destinadas ao combate à epidemia do COVID-19;
2. Designo o Assessor Jurídico lotado nesta Promotoria de Justiça para secretariar os trabalhos deste procedimento;
3. Determinar a expedição de ofícios:

a) ao Tribunal de Contas da União – TCU e ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM para que encaminhem as informações existentes sobre o recebimento de verbas públicas pelo Município de Barcelos, cuja rubrica esteja associada ao enfrentamento à pandemia do COVID-19;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karlá Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karlá Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

b) à Secretaria Municipal de Saúde de Barcelos – SEMSA/MPU para que informe, no prazo de 10 dias, se foram recebidos ou liberados valores do Fundo Municipal de Saúde do Município, ou outras rubricas da saúde, para atender as demandas do COVID-19;

c) ao Conselho Municipal de Saúde, no prazo de 10 dias úteis, para que informe se houve repasse de informação de receitas e/ou despesas do Município cuja destinação esteja associada ao enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19;

d) a Prefeitura Municipal de Manacapuru solicitando, no prazo de 10 dias úteis, informações sobre os recursos públicos recebidos para enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19 e sua destinação.

e) À Câmara Municipal deste Município, no prazo de 10 dias úteis, para que informe quanto ao acompanhamento do dispêndio de recursos públicos por esta casa de leis, na medida de suas atribuições constitucionais;

f) a juntada, nos presentes autos, da Recomendação n. 003/2020, expedida por este órgão de execução no bojo do Procedimento Administrativo n. 180.2020.000084, para delinear as condutas a serem observadas pelo Executivo Municipal quando da aplicação de recursos afetos ao atendimento do estado de calamidade pública presente.

Registre-se, autue-se e publique-se esta Portaria.

Encaminhe-se ao destinatário preferencialmente por meio eletrônico ou por meio de aplicativo, certificando-se nos autos.

Barcelos/AM, 16 de maio de 2020.

KARLA CRISTINA DA SILVA SOUSA
Promotora de Justiça Substituta

AVISO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2020/000039827.01PROM_BCL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Barcelos/AM, pela Promotora de Justiça subscritora, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129 da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/1993 e da Lei Complementar nº 011/1993 do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 006/2015-CSMP que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais civis e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, na área dos interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, o compromisso de ajustamento de conduta e a recomendação, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o inteiro teor da notícia de fato formulada pelo Sr. FRANQUIBERTO LEITE REGINALDO, Vereador do Município de Barcelos/AM, acerca de supostas irregularidades na aplicação de recursos públicos pela Prefeitura do Município de Barcelos/AM, em contratos celebrados com as empresas R. S. A. CONSTRUÇÕES LTDA e ANTONIO CARLOS DE CARVALHO SEIXAS – EPP no ano de 2017, para a realização de serviços que não teriam sido

executados;

CONSIDERANDO que fora instaurado Procedimento Preparatório destinado a obter elementos para a identificação dos investigados ou delimitação do objeto constante da referida notícia de fato;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO a necessidade de se colher maiores elementos de informações;

RESOLVE:

I – INSTAURAR o presente Inquérito Civil, para apurar o inteiro teor da notícia de fato acerca de supostas irregularidades na aplicação de recursos públicos pela Prefeitura do Município de Barcelos/ AM, em contratos celebrados com as empresas R. S. A. CONSTRUÇÕES LTDA e ANTONIO CARLOS DE CARVALHO SEIXAS – EPP no ano de 2017, para a realização de serviços que não teriam sido executados;

II – NOMEAR para secretariar aos trabalhos do presente Inquérito Civil a Servidora Pública Municipal à disposição do Ministério Público do Estado do Amazonas, Carminda Furtado Rodrigues;

III – DETERMINAR as seguintes diligências iniciais:

1. A publicação desta portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE);

2. Reitere-se Ofício à Junta Comercial do Estado do Amazonas, nos termos anteriores encaminhados, com prazo de resposta em 10 (dez) dias úteis;

3. Intimem-se as empresas investigadas para tomarem ciência deste procedimento e apresentar suas respostas e a documentação que entender pertinentes, no prazo de 10 (dez) dias úteis;

4. Antes de cumprir as diligências acima determinadas, deve o serviço de apoio aguardar o retorno normal das atividades laborais, em atenção ao prescrito no ATO Nº 113/2020/PGJ, publicado no DOMPE, edição Nº 1868, de 06.04.2020;

5. Comunique-se a Secretaria do CSMP quanto a conversão do presente procedimento, encaminhando a presente portaria.

Expeça-se o necessário.

Barcelos/AM, 19 de maio de 2020.

KARLA CRISTINA DA SILVA SOUSA
Promotora de Justiça Substituta

AVISO

Procedimento n. 01.2019.00000545-8
Peça: DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato oriunda de Procedimento Administrativo que tramitou na Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que imputou à empresa Med Goldman Indústria e Comércio a prática de ilícito administrativo previsto na Resolução RDC 185/2001, tendo em vista que comercializou materiais hospitalares (seringas descartáveis) sem a palavra "ESTÉRIL" em seu rótulo.

Com a conclusão do procedimento administrativo, foi aplicada

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélcio Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

multa à infratora, conforme decisão acostada ao procedimento, tendo sido remetidas cópias para o Ministério Público, a fim de verificar a possível ocorrência de ilícito no âmbito criminal.

Analisando detidamente os autos, constata-se que inexistente adequação típica da conduta praticada pela investigada, limitando-se a sua atuação à prática de infrações administrativas, previstas na referida Resolução RDC 185/2001. Consta-se que as práticas descritas no procedimento administrativo, consistentes em irregularidades relacionadas à identificação nos rótulos do material comercializado, carece de tipicidade penal, carecendo, portanto, de justa causa para prosseguimento da notícia de fato de âmbito criminal.

Ademais, considerando o decurso do lapso temporal de quase 05 (cinco) anos, reputa-se infrutífera qualquer tentativa de aprofundar a análise da prática imputada à investigada, devendo o aparato ministerial concentrar esforços na apuração de fatos com consequências no âmbito criminal que podem ser claramente elucidados e concluídos.

Pelo exposto, não havendo justa causa para prosseguimento das apurações através da notícia de fato, este Órgão Ministerial determina o arquivamento do procedimento, considerando a necessidade de concentração do aparato estatal naqueles casos que podem ser claramente elucidados e concluídos, bem como com supedâneo no princípio da eficiência, com fundamento no art. 25, § 1º, 1, da Resolução /CSMP nº 006/2015-CSMP.

Ao arquivo, com as cautelas de praxe.

Manaus, 30 de janeiro de 2020

Darlan Benevides de Queiroz
Promotor de Justiça

AVISO

RECOMENDAÇÃO n. 2020/29613/17ªZE
Procedimento Administrativo n. 1/2020/27ªZE

Recomenda aos Excelentíssimos Prefeito, Vereadores, Secretários Municipais e Dirigentes dos órgãos da Administração Indireta de Uruará que durante o estado de emergência em saúde pública seja observado o cumprimento da legislação eleitoral.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotoria de Justiça Eleitoral de Uruará/AM, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 11/93;

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

1.1. CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal);

1.2. CONSIDERANDO que o Ministério Público, na defesa do regime democrático e da lisura das eleições, deve atuar preventivamente, antecipando-se ao cometimento de ilícitos e evitando a imposição de sanções, muitas vezes graves e com repercussões importantes para eventuais candidaturas;

1.3. CONSIDERANDO que a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público, por meio do qual expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário

a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas (art. 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP);

2. CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS

2.1. CONSIDERANDO a situação de pandemia de COVID-19, declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em 11 de março de 2020;

2.2. CONSIDERANDO a Lei nº 13.979/2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional em decorrência do novo coronavírus, bem como a Portaria nº 188/GM/MS/2020, que declara situação de emergência de importância nacional, a demandar o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

2.3. CONSIDERANDO a decretação de situação de emergência na saúde pública, pelo Governo do Estado do Amazonas, por meio do Decreto nº 42.061/2020;

2.4. CONSIDERANDO a decretação de estado de calamidade pública, pelo Governo do Estado do Amazonas, por meio do Decreto nº 42.100/2020;

2.5. CONSIDERANDO que tais situações de calamidade e emergência impactaram consideravelmente o Município de Uruará, permitindo que a Administração Pública execute medidas de socorro às pessoas em situação de vulnerabilidade econômica, mediante a distribuição gratuita de bens, valores e benefícios;

2.6. CONSIDERANDO a necessidade de que o Ministério Público Eleitoral promova o acompanhamento da execução financeira e administrativa de tais medidas;

2.8. CONSIDERANDO que o artigo 73, inciso IV, da Lei nº 9.504/1997 proíbe o uso promocional de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público, em favor de candidatos, partidos e coligações;

2.9. CONSIDERANDO a Orientação Conjunta Nº 01/2020, expedida pelo Procurador Regional Eleitoral do Amazonas e o Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais do Ministério Público do Estado do Amazonas, para que os Promotores Eleitorais acompanhem o cumprimento da legislação eleitoral durante a crise provocada pelo COVID-19;

2.10. CONSIDERANDO, por derradeiro, que tramita o PA n. 1.2020.27ªZE, para acompanhar as medidas adotadas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública, por parte do gestor público municipal, para evitar o seu desvirtuamento e garantir atendimento à população e o cumprimento da legislação eleitoral;

3. RECOMENDAÇÃO

Resolve RECOMENDAR aos EXCELENTÍSSIMOS PREFEITO DE URUCARÁ, VEREADORES, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS e DIRETORES DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA que durante o estado de emergência em saúde pública no Município, observem o cumprimento da legislação eleitoral e, para tanto, recomenda-se:

3.1. que a distribuição gratuita de bens, serviços, valores ou benefícios à população, diante da situação de emergência

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguiar Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

declarada após o surto do novo coronavírus (COVID-19), deve ser feita com prévia fixação de critérios objetivos (quantidade de pessoas a serem beneficiadas, renda familiar de referência para obtenção do benefício, condições pessoais ou familiares para a concessão, entre outros) e estrita observância do princípio constitucional da impessoalidade:

3.2. A vedação do uso promocional, em favor de agente público, candidato, partido ou coligação, da distribuição gratuita de bens, serviços, valores ou benefícios;

3.3. A observância das vedações aqui indicadas, tendo em vista que o descumprimento sujeita o infrator, agente público ou não, a pena pecuniária de 5.000 a 100.000 UFIRs (R\$ 5.320,50 a R\$ 106.410,00) e a cassação de registro ou de diploma do candidato beneficiado (art. 73, §§ 4º e 5º, da Lei 9.504/1997), além de inelegibilidade por abuso de poder ou por prática de conduta vedada (art. 1º, inciso I, alíneas d e j, da Lei das Inelegibilidades – Lei Complementar 64, de 18 de maio de 1990);

3.4. a necessidade de comunicação ao Ministério Público Eleitoral, com a antecedência que for possível, de qualquer medida que importe em distribuição gratuita de bens, serviços, valores ou benefícios;

3.5. que não sendo possível a comunicação prévia, as referidas medidas sejam informadas ao Ministério Público Eleitoral, observado o limite máximo de cinco dias após a execução;

3.6. o encaminhamento ao Ministério Público Eleitoral, da documentação referente as contratações ou aquisições realizadas no Município de Uruará com base nas modificações promovidas pela Medida Provisória nº 926/2020, que alterou o texto da Lei 13.979/2020

Ressalte-se que, caso já tenham sido implementadas as providências acima relacionadas, seja desconsiderada a presente Recomendação e encaminhadas as informações pontuais acompanhadas da documentação comprobatória, via endereço eletrônico, indicado no rodapé desta.

ALERTA-SE que a ausência de observância das medidas enunciadas impulsionará o Ministério Público Eleitoral a adotar as providências judiciais pertinentes para garantir a prevalência das normas elencadas na presente recomendação.

Em igual sentido, a presente recomendação tem o caráter de cientificar autoridades e servidores públicos da necessidade de serem adotadas medidas específicas de cumprimento da legislação eleitoral durante a pandemia causada pelo COVID-19, sobretudo para eventual responsabilização civil, administrativa e criminal.

A presente recomendação não exclui a irrestrita necessidade de plena observância de todas as normas constitucionais e infraconstitucionais em vigor.

Uruará/AM, 20 de maio de 2020.

TANIA MARIA DE AZEVEDO FEITOSA
Promotora de Justiça

EXTRATO

Notificação
Despacho de Arquivamento
Notícia de Fato nº 002/2020-PJCa
Noticiante: Railene Lopes Lucas, representando/assistindo B. L. F.
Noticiado: Alzirzinho Corrêa Ferreira
Objeto: A Noticiante pretende executar os alimentos devidos pelo Noticiado em favor de seu filho.

O Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos do 23-A, inciso I da Resolução n.º 006/2015 do CSMP/AM, dá conhecimento a quem possa interessar, que foi arquivada a Notícia de Fato em epígrafe consoante razões já expostas no despacho, cuja cópia está disponível para conhecimento no procedimento mencionado.

Por oportuno, frise-se que os autos se encontram disponíveis na base de dados da promotoria investigante, pelo prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação no DOMPE, após o que, caso não haja interposição de recurso administrativo, o mesmo será arquivado, nos termos do art. 20 da Resolução n.º 006/2015 do CSMP/AM.

Caapiranga/AM, 20 de maio de 2020.

Fabricio Santos Almeida
PROMOTOR DE JUSTIÇA

EXTRATO

Notificação
Despacho de Arquivamento
Notícia de Fato nº 003/2020-PJCa
Noticiante: Iraídes Matos de César, representando/assistindo P. M. de M.
Noticiado: Rômulo Ferreira de Medeiros
Objeto: A Noticiante pretende executar os alimentos devidos pelo Noticiado em favor de sua filha.

O Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos do 23-A, inciso I da Resolução n.º 006/2015 do CSMP/AM, dá conhecimento a quem possa interessar, que foi arquivada a Notícia de Fato em epígrafe consoante razões já expostas no despacho, cuja cópia está disponível para conhecimento no procedimento mencionado.

Por oportuno, frise-se que os autos se encontram disponíveis na base de dados da promotoria investigante, pelo prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação no DOMPE, após o que, caso não haja interposição de recurso administrativo, o mesmo será arquivado, nos termos do art. 20 da Resolução n.º 006/2015 do CSMP/AM.

Caapiranga/AM, 20 de maio de 2020.

Fabricio Santos Almeida
PROMOTOR DE JUSTIÇA

EXTRATO

Notificação
Despacho de Arquivamento
Notícia de Fato nº 004/2020-PJCa
Noticiante: Érica Macena de Matos, representando/assistindo E. de M. R.
Noticiado: Evandro Marques Ruzo
Objeto: A Noticiante pretende a fixação de alimentos em favor de sua filha.

O Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos do 23-A, inciso I da Resolução n.º 006/2015 do CSMP/AM, dá conhecimento a quem possa interessar, que foi arquivada a Notícia de Fato em epígrafe consoante razões já expostas no despacho, cuja cópia está disponível para conhecimento no procedimento mencionado.

Por oportuno, frise-se que os autos se encontram disponíveis na base de dados da promotoria investigante, pelo prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação no DOMPE, após o que, caso não haja interposição de recurso administrativo, o mesmo será arquivado,

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguielo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

nos termos do art. 20 da Resolução nº 006/2015 do CSMP/AM.

Caapiranga/AM, 20 de maio de 2020.

Fabricio Santos Almeida
PROMOTOR DE JUSTIÇA

EXTRATO

Notificação
Despacho de Arquivamento
Notícia de Fato nº 005/2020-PJCa
Noticiante: Michele Rocha Matos, representando/assistindo F. M. F.
Noticiado: Gutemberg dos Santos Ferreira
Objeto: A Noticiante pretende fixar alimentos em favor de seu filho e regularizar a guarda.

O Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos do 23-A, inciso I da Resolução n.º 006/2015 do CSMP/AM, dá conhecimento a quem possa interessar, que foi arquivada a Notícia de Fato em epígrafe consoante razões já expostas no despacho, cuja cópia está disponível para conhecimento no procedimento mencionado.

Por oportuno, frise-se que os autos se encontram disponíveis na base de dados da promotoria investigante, pelo prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação no DOMPE, após o que, caso não haja interposição de recurso administrativo, o mesmo será arquivado, nos termos do art. 20 da Resolução nº 006/2015 do CSMP/AM.

Caapiranga/AM, 20 de maio de 2020.

Fabricio Santos Almeida
PROMOTOR DE JUSTIÇA

EXTRATO

Notificação
Despacho de Arquivamento
Notícia de Fato nº 006/2020-PJCa
Noticiante: Jucelina Grigório Gonçalves, representando/assistindo L. Y. G. de S.
Noticiado: Adailson da Silva de Souza
Objeto: A Noticiante pretende executar os alimentos devidos pelo Noticiado em favor de sua filha.

O Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos do 23-A, inciso I da Resolução n.º 006/2015 do CSMP/AM, dá conhecimento a quem possa interessar, que foi arquivada a Notícia de Fato em epígrafe consoante razões já expostas no despacho, cuja cópia está disponível para conhecimento no procedimento mencionado.

Por oportuno, frise-se que os autos se encontram disponíveis na base de dados da promotoria investigante, pelo prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação no DOMPE, após o que, caso não haja interposição de recurso administrativo, o mesmo será arquivado, nos termos do art. 20 da Resolução nº 006/2015 do CSMP/AM.

Caapiranga/AM, 20 de maio de 2020.

Fabricio Santos Almeida
PROMOTOR DE JUSTIÇA

EXTRATO

Notificação
Despacho de Arquivamento
Notícia de Fato nº 009/2020-PJCa
Noticiante: Alcineia Rodrigues dos Santos, representando/assistindo L. S. M.
Noticiado: Valcivan Gomes de Moraes
Objeto: A Noticiante pretende executar os alimentos devidos pelo Noticiado em favor de seu filho.

O Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos do 23-A, inciso I da Resolução n.º 006/2015 do CSMP/AM, dá conhecimento a quem possa interessar, que foi arquivada a Notícia de Fato em epígrafe consoante razões já expostas no despacho, cuja cópia está disponível para conhecimento no procedimento mencionado.

Por oportuno, frise-se que os autos se encontram disponíveis na base de dados da promotoria investigante, pelo prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação no DOMPE, após o que, caso não haja interposição de recurso administrativo, o mesmo será arquivado, nos termos do art. 20 da Resolução nº 006/2015 do CSMP/AM.

Caapiranga/AM, 20 de maio de 2020.

Fabricio Santos Almeida
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 002/2020/PJ-Apuí/MP-AM

Procedimento Administrativo instaurado com a finalidade de acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, a execução do plano Decenal de atendimento Socioeducativo do Município de Apuí/AM.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotoria de Justiça de Apuí/AM, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 8º, § 1º, da Lei 7347/85, art. 26, inciso I da Lei 8625/93, art. 22 da Lei 8429/92, art. 201, incisos V e VIII da lei 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA);

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público promover o Procedimento Administrativo, na forma da Lei, acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do Art. 45, II da Resolução nº 006/2015 do Conselho Superior do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático de direito e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Resolução 006/2015 – CSMP, de 20.02.2015, que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais cíveis e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, na área dos interesses difusos, coletivos, individuais indisponíveis, o compromisso de ajustamento de conduta e a recomendação, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8069/90, definiu em seu art. 86 que a política do atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.594/2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, determina, em seu art. 5º, inciso II, que compete aos Municípios a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual e, em seu art. 7º, § 2º, que os Municípios deverão, com base no Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, elaborar planos decenais correspondentes, em até 360 dias a partir da aprovação do plano nacional;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo foi aprovado pela Resolução nº 160/2013, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, tendo sido publicado em data de 19 de novembro de 2013;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público, conforme disposto no art. 227, caput da Constituição Federal e art. 4º, caput e parágrafo único, da Lei 8069/90, assegurar a criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, ao esporte, ao lazer, a profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a aludida garantia de prioridade também se estende aos adolescentes que praticam atos infracionais, para os quais o art. 228 da Constituição Federal, em combinação com o art. 103 a 125 da Lei 12.594/2012, estabelece a obrigatoriedade de a ele ser dispensado um tratamento diferenciado, individualizado e especializado, extensivo às suas famílias;

CONSIDERANDO que, na forma do disposto no art. 88, inciso I, do Estatuto da Criança e do Adolescente, a municipalização se constitui na diretriz primária da política de atendimento à criança e ao adolescente, sendo também relativa à criança e implementação de programas destinados a adolescentes autores de atos infracionais, notadamente aqueles que visam tornar efetivas e/ou dar suporte à execução das medidas socioeducativas de prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida, dentre outras medidas em meio aberto, passíveis de serem aplicadas a eles e às suas famílias;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 5º, inciso III da Lei 12.594/2012, é de responsabilidade dos Municípios a implementação dos programas de atendimento em meio aberto, destinados a adolescentes em incursões na prática de ato infracional e suas respectivas famílias, com ênfase para as medidas socioeducativas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade, prevista no art. 112, incisos III e IV da Lei 8069/90;

CONSIDERANDO que a criação e a manutenção de tais programas é parte intrínseca da política de atendimento dos direitos de adolescente, destinadas a proporcionar-lhes proteção integral, na forma do disposto no art. 1º da Lei 8069/90;

CONSIDERANDO que a política Municipal Socioeducativa somente pode ser considerada integralmente implementada mediante a elaboração e execução de um Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo e mediante a estruturação de programas de atendimento em meio aberto, conforme previsto na Lei nº 12.594/2012, ensejando a obrigatoriedade de observância por parte dos municípios ao comando cogente da referida norma ordinária;

CONSIDERANDO que o Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo do Município de Apuí, deve ser aprovado, em meio aberto, pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, de modo que sejam estabelecidas metas e ações a serem implementadas para a gradual instalação e

funcionamento do Atendimento Socioeducativo Municipal, de acordo com o Plano Nacional e o Plano Estadual do Amazonas;

RESOLVE:

INSTAURAR o Procedimento Administrativo, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, a execução do plano Decenal de atendimento Socioeducativo do Município de Apuí/AM.

Bem como determinar a adoção das seguintes PROVIDÊNCIAS:

- 1) O registro do competente Procedimento Administrativo, com a devida autuação;
- 2) A designação do servidor Elinson Alcantarino Marinho para secretariar os trabalhos;
- 3) A afixação da portaria no local de costume, bem como a remessa de cópia para publicação no Diário Oficial do MPE;
- 4) a publicação, no Diário Oficial deste Ministério Público do Estado do Amazonas da presente Portaria, nos termos do art. 46 da Resolução n. 06/2015/CSMP, mediante o encaminhamento ao e-mail institucional: dompe@mpam.mp.br (em .doc);

5) a expedição de Ofício ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – de Apuí/AM, para que informe acerca da existência do Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o Plano Estadual do Amazonas;

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

Apuí/AM, 22 de maio de 2020.

GABRIEL SALVINO CHAGAS DO NASCIMENTO
Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0002/2020/79PJ

PORTARIA Nº 0002/2020/79PJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da 79ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa e Proteção do Patrimônio Público, pela Promotora de Justiça, infra-assinada, no exercício de suas atribuições conferidas pelo Art. 129, III, da Constituição Federal, Art. 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85, Art. 26, I, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar inquérito civil e propor ação civil pública, na forma da lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao patrimônio público e social, ao meio ambiente e ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do Art. 25, IV, da Lei nº 8.625/93 e Art. 3º, inciso IV, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que foi instaurado, no âmbito desta Promotoria de Justiça Especializada na Defesa e Proteção do Patrimônio Público, no dia 14/04/2020, a Notícia de Fato nº 01.2020.00001048-3, tendo como objetivo apurar eventual irregularidade na celebração de contrato firmado entre o Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde – SUSAM, e a empresa FJAP e CIA LTDA., CNPJ nº 04.819.241

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

/0001-18, via RDL nº 047/2020-SUSAM, com dispensa de licitação, para fins de aquisição de Equipamentos Hospitalares (Ventilador Pulmonar), no valor de R\$ 2.976.000,00 (dois milhões, novecentos e setenta e seis mil reais).

CONSIDERANDO que, após a realização de diversas diligências, foi possível verificar uma série de irregularidades no Processo Administrativo nº 01.01.013102.00003294.2020, que culminou na celebração de contrato entre o Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde – SUSAM, e a empresa FJAP e CIA LTDA., CNPJ nº 04.819.241/0001-18, via RDL nº 047/2020-SUSAM, com dispensa de licitação;

CONSIDERANDO que há indícios de fraude ao procedimento licitatório, Processo Administrativo nº 01.01.013102.00003294.2020, com possível participação de servidores da Secretaria de Estado de Saúde -SUSAM, do Fundo Estadual de Saúde – FES e do Centro de Serviços Compartilhados do Amazonas – CSC;

CONSIDERANDO que os indícios de direcionamento do Processo Administrativo de Contratação nº 01.01.013102.00003294.2020 em favor da empresa FJAP e CIA LTDA., CNPJ nº 04.819.241/0001-18, bem como as Notas Fiscais de Entrada e Saída da empresa beneficiada, apontam para eventual dano ao erário:

RESOLVE:

I – INSTAURAR o Inquérito Civil nº 06.2020.00000365-0 – 79ª PRODEPPP em face de Perseverando da Trindade Garcia Filho, então Secretário-Executivo Adjunto do Fundo Estadual de Saúde, João Paulo Marques dos Santos, então Secretário de Estado de Saúde do Amazonas em exercício, Dayana Priscila Meija de Sousa, então Secretária-executiva Adjunta de Atenção Especializada da Capital, órgão pertencente à SUSAM, Caio Henrique Faustino da Silva, então Gerente de Projetos Básicos da SUSAM, Alcineide Figueiredo Pinheiro, então Gerente de Compras da SUSAM, Leonardo Marques Torres, Assessor Jurídico da SUSAM, Heleno de Lion Costa da Rocha Quinto, Chefe da Assessoria Jurídica da SUSAM, Hedlen Maria Barroso Guedes de Freitas, Assessora Jurídica do Centro de Serviços Compartilhados do Estado do Amazonas, Luciana Couto Crespo, Chefe do Departamento Jurídico do Centro de Serviços Compartilhados do Estado do Amazonas, Walter Siqueira Brito, Presidente do Centro de Serviços Compartilhados do Estado do Amazonas, FJAP e CIA LTDA., CNPJ nº 04.819.241/0001-18, e seus sócios Fábio José Antunes Passos e Fernanda Bianca Antunes Passos, com o objetivo de apurar eventuais atos de improbidade administrativa decorrente de possíveis irregularidades no Processo Administrativo nº 01.01.013102.00003294.2020, que culminou na celebração de contrato entre o Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde – SUSAM, e a empresa FJAP e CIA LTDA., CNPJ nº 04.819.241/0001-18, via RDL nº 047/2020-SUSAM, com dispensa de licitação, para fins de aquisição de Equipamentos Hospitalares (Ventilador Pulmonar), no valor de R\$ 2.976.000,00 (dois milhões, novecentos e setenta e seis mil reais), bem como averiguar eventual dano ao erário;

II – Reitere-se à Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SUSAM a requisição de cópia, em mídia digital (CD-R), da íntegra do Processo Administrativo de Liquidação de Despesas referentes à aquisição de Equipamentos Hospitalares (Ventilador Pulmonar), no valor de R\$ 2.976.000,00 (dois milhões, novecentos e setenta e seis mil reais) junto à empresa FJAP E CIA LTDA.;

III – Reitere-se ao Centro de Serviços Compartilhados do Estado do Amazonas – CSC a requisição de cópia, em mídia digital (CD-R), da íntegra do Processo 01.01.013102.00003294/2020 – CSC;

IV – Reitere-se à Junta Comercial do Estado do Amazonas –

JUCEA/AM cópia, em mídia digital (CD-R), do Contrato Social e respectivas alterações da empresa FJAP e CIA LTDA., CNPJ nº 04.819.241/0001-18;

V – Reitere-se à empresa FJAP e CIA LTDA., CNPJ nº 04.819.241/0001-18, a requisição de cópia, em mídia digital (CD-R), das Notas Fiscais de Entrada e Saída dos seguintes equipamentos adquiridos por esta pessoa jurídica e fornecidos ao Estado do Amazonas:

- 24 (vinte e quatro) VENTILADORES STELLAR 150RESMED;

- 4 (quatro) VENTILADORES TRILOGY 100PHILIPS.

VI – Reitere-se à Junta Comercial do Estado do Amazonas – JUCEA/AM a requisição de cópia, em mídia digital (CD-R), do Contrato Social e respectivas alterações da empresa ANDRADE E MANSUR COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA., CNPJ nº 16.835.758-0001/80;

VII – Reitere-se à Secretaria de Estado da Fazenda do Amazonas – SEFAZ/AM a requisição de cópia, em mídia digital (CD-R), das Notas Fiscais de Entrada e Saída da empresa ANDRADE E MANSUR COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA., CNPJ nº 16.835.758-0001/80, referentes aos anos de 2019 e 2020;

VIII - Notifique-se a Senhora Dayana Priscila Meija de Sousa, então Secretária-executiva Adjunta de Atenção Especializada da Capital, órgão pertencente à SUSAM, a comparecer à sede desta Promotoria de Justiça, em data a ser designada, a fim de prestar esclarecimentos acerca do Processo Administrativo nº 01.01.013102.00003294.2020, que culminou na aquisição de Equipamentos Hospitalares (Ventilador Pulmonar), no valor de R\$ 2.976.000,00 (dois milhões, novecentos e setenta e seis mil reais), pelo Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde – SUSAM, junto à empresa FJAP E CIA LTDA.;

IX - Notifique-se o Senhor Caio Henrique Faustino da Silva, então Gerente de Projetos Básicos da SUSAM, a comparecer à sede desta Promotoria de Justiça, em data a ser designada, a fim de prestar esclarecimentos acerca do Processo Administrativo nº 01.01.013102.00003294.2020, que culminou na aquisição de Equipamentos Hospitalares (Ventilador Pulmonar), no valor de R\$ 2.976.000,00 (dois milhões, novecentos e setenta e seis mil reais), pelo Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde – SUSAM, junto à empresa FJAP E CIA LTDA.;

X - Notifique-se a Senhora Alcineide Figueiredo Pinheiro, então Gerente de Compras da SUSAM, a comparecer à sede desta Promotoria de Justiça, em data a ser designada, a fim de prestar esclarecimentos acerca do Processo Administrativo nº 01.01.013102.00003294.2020, que culminou na aquisição de Equipamentos Hospitalares (Ventilador Pulmonar), no valor de R\$ 2.976.000,00 (dois milhões, novecentos e setenta e seis mil reais), pelo Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde – SUSAM, junto à empresa FJAP E CIA LTDA.;

XI - Notifique-se o Senhor Leonardo Marques Torres, Assessor Jurídico da SUSAM, a comparecer à sede desta Promotoria de Justiça, em data a ser designada, a fim de prestar esclarecimentos acerca do Processo Administrativo nº 01.01.013102.00003294.2020, que culminou na aquisição de Equipamentos Hospitalares (Ventilador Pulmonar), no valor de R\$ 2.976.000,00 (dois milhões, novecentos e setenta e seis mil reais), pelo Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde – SUSAM, junto à empresa FJAP E CIA LTDA.;

XII - Notifique-se o Senhor Heleno de Lion Costa da Rocha Quinto, Chefe da Assessoria Jurídica da SUSAM, a comparecer à sede desta Promotoria de Justiça, em data a ser designada, a fim

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguielo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

de prestar esclarecimentos acerca do Processo Administrativo nº 01.01.013102.00003294.2020), que culminou na aquisição de Equipamentos Hospitalares (Ventilador Pulmonar), no valor de R\$ 2.976.000,00 (dois milhões, novecentos e setenta e seis mil reais), pelo Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde – SUSAM, junto à empresa FJAP E CIA LTDA;

XIII - Notifique-se o Senhor Perseverando da Trindade Garcia Filho, então Secretário-Executivo Adjunto do Fundo Estadual de Saúde, a comparecer à sede desta Promotoria de Justiça, em data a ser designada, a fim de prestar esclarecimentos acerca do Processo Administrativo nº 01.01.013102.00003294.2020), que culminou na aquisição de Equipamentos Hospitalares (Ventilador Pulmonar), no valor de R\$ 2.976.000,00 (dois milhões, novecentos e setenta e seis mil reais), pelo Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde – SUSAM, junto à empresa FJAP E CIA LTDA;

XIV - Notifique-se o Senhor João Paulo Marques dos Santos, então Secretário de Estado de Saúde do Amazonas em exercício, a comparecer à sede desta Promotoria de Justiça, em data a ser designada, a fim de prestar esclarecimentos acerca do Processo Administrativo nº 01.01.013102.00003294.2020), que culminou na aquisição de Equipamentos Hospitalares (Ventilador Pulmonar), no valor de R\$ 2.976.000,00 (dois milhões, novecentos e setenta e seis mil reais), pelo Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde – SUSAM, junto à empresa FJAP E CIA LTDA;

XV - Notifique-se a Senhora Hedlen Maria Barroso Guedes de Freitas, Assessora Jurídica do Centro de Serviços Compartilhados do Estado do Amazonas, a comparecer à sede desta Promotoria de Justiça, em data a ser designada, a fim de prestar esclarecimentos acerca do Processo Administrativo nº 01.01.013102.00003294.2020), que culminou na aquisição de Equipamentos Hospitalares (Ventilador Pulmonar), no valor de R\$ 2.976.000,00 (dois milhões, novecentos e setenta e seis mil reais), pelo Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde – SUSAM, junto à empresa FJAP E CIA LTDA;

XVI - Notifique-se a Senhora Luciana Couto Crespo, Chefe do Departamento Jurídico do Centro de Serviços Compartilhados do Estado do Amazonas, a comparecer à sede desta Promotoria de Justiça, em data a ser designada, a fim de prestar esclarecimentos acerca do Processo Administrativo nº 01.01.013102.00003294.2020), que culminou na aquisição de Equipamentos Hospitalares (Ventilador Pulmonar), no valor de R\$ 2.976.000,00 (dois milhões, novecentos e setenta e seis mil reais), pelo Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde – SUSAM, junto à empresa FJAP E CIA LTDA;

XVII - Notifique-se o Senhor Walter Siqueira Brito, Presidente do Centro de Serviços Compartilhados do Estado do Amazonas, a comparecer à sede desta Promotoria de Justiça, em data a ser designada, a fim de prestar esclarecimentos acerca do Processo Administrativo nº 01.01.013102.00003294.2020), que culminou na aquisição de Equipamentos Hospitalares (Ventilador Pulmonar), no valor de R\$ 2.976.000,00 (dois milhões, novecentos e setenta e seis mil reais), pelo Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde – SUSAM, junto à empresa FJAP E CIA LTDA;

XVIII - Notifique-se o Senhor Fábio José Antunes Passos, sócio da empresa FJAP IMPORT, a comparecer à sede desta Promotoria de Justiça, em data a ser designada, a fim de prestar esclarecimentos acerca da aquisição de Equipamentos Hospitalares (Ventilador Pulmonar), no valor de R\$ 2.976.000,00 (dois milhões, novecentos e setenta e seis mil reais), pelo Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde – SUSAM, junto à empresa FJAP E CIA LTDA;

XIX - Notifique-se a Senhora Fernanda Bianca Antunes Passos, sócia da empresa FJAP IMPORT, a comparecer à sede desta Promotoria de Justiça, em data a ser designada, a fim de prestar esclarecimentos acerca da aquisição de Equipamentos Hospitalares (Ventilador Pulmonar), no valor de R\$ 2.976.000,00 (dois milhões, novecentos e setenta e seis mil reais), pelo Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde – SUSAM, junto à empresa FJAP E CIA LTDA;

XX - Notifique-se o Senhor Charles Sampaio de Oliveira, representante comercial da empresa DUCGÁS, a comparecer à sede desta Promotoria de Justiça, em data a ser designada, a fim de prestar esclarecimentos acerca da Proposta de Preços apresentada à Gerência de Compras da SUSAM, Processo Administrativo nº 01.01.013102.00003294.2020), que culminou na aquisição de Equipamentos Hospitalares (Ventilador Pulmonar), no valor de R\$ 2.976.000,00 (dois milhões, novecentos e setenta e seis mil reais), pelo Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde – SUSAM, junto à empresa FJAP E CIA LTDA;

XXI - Notifique-se o Senhor Diego de Souza Gonçalves, representante comercial da empresa FLEX Solutions de Tecnologia e Comércio de Material de Informática Ltda., a comparecer à sede desta Promotoria de Justiça, em data a ser designada, a fim de prestar esclarecimentos acerca da Proposta de Preços apresentada à Gerência de Compras da SUSAM, Processo Administrativo nº 01.01.013102.00003294.2020), que culminou na aquisição de Equipamentos Hospitalares (Ventilador Pulmonar), no valor de R\$ 2.976.000,00 (dois milhões, novecentos e setenta e seis mil reais), pelo Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde – SUSAM, junto à empresa FJAP E CIA LTDA;

XXII – Expeça-se Carta Precatória ao Ministério Público do Estado de São Paulo, a fim de que intime o Senhor Thiago Luis Garcia, representante comercial da empresa TL GARCIA APOIO ADMINISTRATIVO, CNPJ 25.682.879/0001-20, com sede à Rua Maria Afonso, 440 – Chácara Mafalda – São Paulo/SP, a prestar esclarecimentos acerca da Proposta de Preços apresentada à Gerência de Compras da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SUSAM, Processo Administrativo nº 01.01.013102.00003294.2020, que culminou na aquisição de Equipamentos Hospitalares (Ventilador Pulmonar), no valor de R\$ 2.976.000,00 (dois milhões, novecentos e setenta e seis mil reais), pelo Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde – SUSAM, junto à empresa FJAP E CIA LTDA;

XXIII – Requisite-se à Secretaria de Estado do Amazonas – SUSAM informações sobre o trâmite do Processo Administrativo instaurado para apurar possíveis irregularidades na aquisição dos ventiladores pulmonares junto à empresa FJAP E CIA LTDA., no valor de 2.976.000,00 (dois milhões, novecentos e setenta e seis mil reais), no dia 08/04/2020.

Autue-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Manaus, 21 de maio de 2020.

WANDETE DE OLIVEIRA NETTO
Promotora de Justiça de Entrância Final
Titular da 79ª PRODEPPP

INTIMAÇÃO DE PROMOTORIA Nº 0005/2020/27PJ

Notícia de Fato nº 01.2019.00001000-6

Reclamante: Anônimo

Reclamado: Jose Weverton Rodrigues Agostinho

Assunto: CONSELHO TUTELAR. Irregularidade em eleição para Conselheiro Tutelar

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Públio Caio Bessa Cyrino
Silvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Silvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUIVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por sua Promotora de Justiça que ao final assina, nos termos do art. 5º da Resolução nº 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e nos termos do art. 18, caput, e § 1º, da Resolução 006/2015-CSMP, dá conhecimento, a quem possa interessar, que foi arquivada a Notícia de Fato nº 01.2019.00001000-6.

Informa-se a todos os cientificados que fica disponibilizado o prazo de 10 (dez) dias, a contar de um dia após o prazo desta publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas, para eventual interposição de recurso, consoante o inserto no § 1º do art. 18 da Resolução nº 006/2015/CSMP, a ser interposto no prédio-sede do Ministério Público do Estado do Amazonas, localizado na Av. Cel. Teixeira, 7995, Nova Esperança.

Manaus/AM, 21 de maio de 2020.

NILDA SILVA DE SOUSA
Promotora de Justiça

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0090/2020/54PJ

Processo n.º: 01.2020.00001351-4
Classe Processual: Notícia de Fato

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS À SAÚDE PÚBLICA – 54ª PRODHSP, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma disposta no art. 18, §. 1º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, que foi determinado o indeferimento da Notícia de Fato n.º 01.2020.00001351-4 – 54ª PRODHSP, nos termos do Despacho de Indeferimento n.º 0262/2020/54PJ.

As partes interessadas, se assim desejarem, poderão apresentar recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, nos termos do art. 20 da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Manaus(Am), 20 de maio de 2020

Cláudia Maria Raposo da Câmara
Promotora de Justiça

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0091/2020/54PJ

Processo n.º: 01.2020.00001322-5
Classe Processual: Notícia de Fato

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS À SAÚDE PÚBLICA – 54ª PRODHSP, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma disposta no art. 18, §. 1º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, que foi determinado o indeferimento da Notícia de Fato n.º 01.2020.00001322-5 – 54ª PRODHSP, nos termos do Despacho de Indeferimento n.º 0263/2020/54PJ.

As partes interessadas, se assim desejarem, poderão apresentar recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, nos termos do art. 20 da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Manaus(Am), 20 de maio de 2020

Cláudia Maria Raposo da Câmara
Promotora de Justiça

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0092/2020/54PJ

Processo n.º: 01.2020.00001239-2
Classe Processual: Notícia de Fato

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS À SAÚDE PÚBLICA – 54ª PRODHSP, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma disposta no art. 18, §. 1º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, que foi determinado o indeferimento da Notícia de Fato n.º 01.2020.00001239-2 – 54ª PRODHSP, nos termos do Despacho de Indeferimento n.º 0265/2020/54PJ.

As partes interessadas, se assim desejarem, poderão apresentar recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, nos termos do art. 20 da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Manaus(Am), 21 de maio de 2020

Cláudia Maria Raposo da Câmara
Promotora de Justiça

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0093/2020/54PJ

Processo n.º: 01.2020.00000173-0
Classe Processual: Notícia de Fato

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS À SAÚDE PÚBLICA – 54ª PRODHSP, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma disposta no art. 18, §. 1º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, que foi determinado o indeferimento da Notícia de Fato n.º 01.2020.00000173-0 – 54ª PRODHSP, nos termos do Despacho de Indeferimento n.º 0266/2020/54PJ.

As partes interessadas, se assim desejarem, poderão apresentar recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, nos termos do art. 20 da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Manaus(Am), 21 de maio de 2020

Cláudia Maria Raposo da Câmara
Promotora de Justiça

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0094/2020/54PJ

Edital de Intimação n.º

Processo n.º: 01.2020.00000939-8
Classe Processual: Notícia de Fato

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS À SAÚDE PÚBLICA – 54ª PRODHSP, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

ESTADO DO AMAZONAS,

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma disposta no art. 18, §. 1º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, que foi determinado o indeferimento da Notícia de Fato n.º 01.2020.00000939-8 – 54ª PRODHSP, nos termos do Despacho de Indeferimento n.º 0268/2020/54PJ.

As partes interessadas, se assim desejarem, poderão apresentar recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, nos termos do art. 20 da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Manaus(Am), 21 de maio de 2020

Cláudia Maria Raposo da Câmara
Promotora de Justiça

AVISO Nº 2020/0000040155.51PRODECON

Número do Processo: 040.2019.002465

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça assinado, nos termos do art. 10, §§ 1º e 2º, da Resolução N.º 23, de in fine 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, § 4º, da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM, vem INTIMAR, parte interessada no Procedimento Administrativo nº 040.2019.002465, cujo objeto envolveu o acompanhamento da execução de serviços de reparo/manutenção da iluminação pública nas Ruas Camargo, João do Pulo, Passo real, Paranavaí, e, Avenida Silves, todos do Bairro Raiz, em Manaus, pelo CONSÓRCIO MANAUS LUZ, para se manifestar acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO que, ao julgar dispensável a continuidade do feito, determinou o arquivamento dos autos.

Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á sequência ao processo de arquivamento dos autos deverá ser arquivado no próprio órgão, nos termos do art. 49 da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM.

Manaus, 20 de maio de 2020.

Sheyla Andrade dos Santos
Promotora de Justiça
51ª PRODECON

AVISO Nº 2020/0000040130.51PRODECON

Número do Processo: 039.2020.000071

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §§ 1º e 2º, da Resolução N.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, § 4º, da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM, vem INTIMAR, parte interessada na Notícia de Fato nº 039.2020.000071, cujo objeto informa retorno das atividades da CASA DO REFORÇO, nesta cidade, onde se temia risco de contaminação pelo COVID-19, para se manifestar acerca do DESPACHO DE INDEFERIMENTO que, ao julgar dispensável a continuidade do feito, determinou seu arquivamento no âmbito desta especializada.

Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á sequência ao processo de arquivamento dos autos, nos termos da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM.

Manaus, 20 de maio de 2020.

Sheyla Andrade dos Santos
Promotora de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2020/0000040290

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 182.2020.000009

Portaria nº 2020/0000040290

OBJETO: acompanhar e fiscalizar de forma continuada a execução do plano Decenal de atendimento Socioeducativo do Município de Envira/AM

Envira20 de Maio de 2020

PRISCILLA CARVALHO PINI
Promotor de Justiça de Envira

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2020/000006061

Processo n.º: 176.2020.000023

Classe Processual: Inquérito Civil

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por sua promotora de Justiça abaixo assinada, no uso de suas atribuições legais, Avisa "a quem interessar possa", que determinou o ARQUIVAMENTO deste procedimento extrajudicial.

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma disposta no art. 39, I da Res. 006/2015 do CSMP, que foi determinado o arquivamento do Inquérito Civil n.º 176.2020.000023, instaurado para "Apurar possíveis irregularidades na execução de obras referentes à construção de pontes em Boa Vista do Ramos, pela Construtora Mark Ltda, no ano de 2014 ", nos termos da Promoção de Arquivamento.

Os autos do referido Inquérito Civil, acompanhado de sua Promoção de Arquivamento serão remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias, contados da comprovação da efetiva identificação dos interessados, podendo, nos termos do art. 39, § 2º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, as pessoas legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do referido Inquérito Civil.

LILIAN NARA PINHEIRO DE ALMEIDA
Promotora de Justiça
Designada nos termos da Portaria nº 3026/2019/PGJ

AVISO Nº 010.2020.56.1.1

Inquérito Civil n.º 06.2020.00000256-1

Assunto: Apurar situação de risco e vulnerabilidade social de pessoa idosa.

Considerando as razões já exposta no despacho, cuja cópia é integrante destes autos, determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil n.º 06.2020.00000256-1, nos termos da Resolução 006/2015-CSMP/AM.

Determino ainda a publicação do presente despacho no Diário Oficial do Ministério Público do Amazonas, para os efeitos legais. Após prazo legal, arquite-se e registre-se no sistema.

Manaus/AM, 21 de maio de 2020.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

MIRTI L FERNANDES DO VALE
Promotora de Justiça

INTIMAÇÃO DE PROMOTORIA Nº NF nº 178.2020.000015

Procedimento no MP Virtual nº:178.2020.000015

Noticiante: Anônimo

Noticiado: Janilda Barbosa da Silva Pinheiro

O Ministério Público do Estado do Amazonas dá conhecimento a quem possa interessar, que foi ARQUIVADA a presente Notícia de Fato, consoante razões já expostas no despacho, cuja cópia está disponível para conhecimento no procedimento mencionado.

Por oportuno, frise-se que os autos se encontram disponíveis na base de dados da Promotoria de Justiça de Boca do Acre, pelo prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação do DOMPE, após o que, caso não haja interposição de recurso administrativo, o mesmo será arquivado, nos termos do art. 20 da Resolução nº 006/2015 do CSMP/AM.

Boca do Acre, 21 de maio de 2020

Miriam Figueiredo da Silveira
PROMOTORA DE JUSTIÇA SUBSTITUTA

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis

Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA**Câmaras Criminais**

Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho